

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 263, DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública; para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, área de terra e respectivas benfeitorias, necessárias à construção da Sub-Adutora de Barueri — Trecho I — Oeste, Jardim São Pedro, integrante do Sistema Adutor Metropolitano — SAM, para abastecimento de água da Grande São Paulo, a cargo da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, pela Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, nos termos do Decreto-Lei Estadual n.º 10, de 21 de março de 1969, a área de terra abaixo descrita e respectivas benfeitorias, situadas nos municípios da Grande São Paulo, Estado de São Paulo, necessárias à construção da Sub-Adutora de Barueri — Trecho I — Oeste, Jardim São Pedro, integrante do Sistema Adutor Metropolitano — SAM, destinado ao abastecimento de água da Grande São Paulo.

Parágrafo único — A desapropriação ou a constituição de servidão de passagem poderá ser efetivada total ou parcialmente, segundo os projetos, planos e critérios de conveniência e oportunidade da COMASP.

Artigo 2.º — A área tem a seguinte descrição perimétrica, delimitada por uma poligonal definida por coordenadas UTM de acordo com a planta cadastral da COMASP n.º 4012 — 151 — D 2, a saber:

Tem início no ponto «1» de coordenadas 7.398.841 N e 307.474 E; daí com um azimute plano de 19º17' e uma distância de 127,14 m, segue até o ponto «2» de coordenadas 7.398.961 N e 307.516 E; daí com um azimute plano de 34º01' e uma distância de 185,83 m, segue até o ponto «3» de coordenadas 7.399.115 N e 307.620 E; daí com um azimute plano de 122º00' e uma distância de 28,30 m, segue até o ponto «4» de coordenadas 7.399.100 N e 307.644 E; daí com um azimute plano de 209º34' e uma distância de 297,81 m, segue até o ponto «5» de coordenadas 7.398.841 N e 307.497 E; daí com um azimute plano de 270º00' e uma distância de 23,00 m, segue até o ponto «1», onde foi iniciada a descrição deste perímetro. A poligonal acima definida contém uma área aproximada de 10.367,50 m².

Artigo 3.º — No caso de constituição de servidão de passagem ficará a critério da COMASP, para conservação e segurança do aqueduto, restringir o uso da propriedade, podendo, para tanto, proibir:

- I — a construção de edificações de qualquer espécie, independentemente da finalidade a que se destinem;
- II — o plantio de árvores de grande porte ou vegetações permanentes;
- III — o movimento de terra ao longo dos tubos, estruturas, ou blocos de ancoragem;
- IV — a operação de equipamentos elétricos ou mecânicos que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sobre as tubulações;
- V — a abertura de valas de drenagem de águas ao longo das faixas;
- VI — o acesso às estruturas, responsabilizando os infratores por qualquer danificação causada às mesmas.

§ 1.º — Ficará assegurado à COMASP o acesso permanente à faixa objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre trânsito, observadas as limitações ditas pela COMASP.

§ 2.º — Qualquer pretensão dos proprietários servientes, diversa da destinação da faixa objeto da servidão, deverá ser submetida à prévia apreciação da COMASP.

§ 3.º — A infringência das restrições impostas pela COMASP sujeita o infrator à demolição ou remoção de obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos cabíveis.

Artigo 4.º — A desapropriação ou a servidão de passagem de que trata este Decreto são declaradas de natureza urgente, para os fins do artigo 15, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 5.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 12 de setembro de 1972.

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 264, DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a desapropriação de uma área de terra, situada no município de Barueri, no Vale do rio Tietê, destinada à construção de diques de contenção para proteção do canal de retificação do rio Tietê, Osasco — Barueri — Trecho II

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, por via amigável ou judicial, uma área de terra, bem como as benfeitorias e culturas nela existentes, situada no município de Barueri e que consta pertencer a Inesal — Indústria Extrativa Santos Ltda, ou a quem de direito, destinada à construção de diques de contenção, para proteção do canal de retificação do rio Tietê — Osasco — Barueri — Trecho II.

Artigo 2.º — A área de que trata o artigo 1.º, apresenta a seguinte descrição:

«Tem seu marco inicial no limite esquerdo do canal, estaca 156 mais 17,00 do eixo, denominado ponto A; seguindo pelo rumo de 0º55'02" SE (perpendicular ao eixo do canal), na distância de 50,00 (cinquenta) metros, em linha reta, onde encontra o ponto B; desse ponto, defletindo à direita no rumo de 89º 04'58" SW (paralelo ao eixo do canal), segue em linha reta na distância de 923,00 (novecentos e vinte e três) metros, onde encontra o ponto C; desse ponto defletindo à direita no rumo de 0º 55'02" NW segue em linha reta na distância de 50,00 (cinquenta) metros, até encontrar o limite esquerdo do canal estaca 203 mais 00 do eixo, denominado ponto D; defletindo novamente à direita no rumo de 89º 04'58" NE e distância de 923,00 (novecentos e vinte e três) metros para encontrar o ponto A, marco inicial desta descrição e encerrando o perímetro, a área de 46.150,00 m² (quarenta e seis mil cento e cinquenta) metros quadrados, conforme planta n.º 197 A-P, da Divisão do Vale do Tietê.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafos acrescidos pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de verbas próprias do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 12 de setembro de 1972.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 265, DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada, em caso de vacância a lotação de um cargo de Professor Secundário (Educação Física — Seção Feminina), QE-PP-II, ref. "20", do I.E.E. "Monsenhor Nora", em Mogi Mirim. — DRE. de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1972

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 12 de setembro de 1972

Maria Angelica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 226, DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

Retifica o enquadramento de função de servidor extranumerário que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento da função de Artífice, referência "22", desempenhada pelo Sr. Antonio Neves Ferreira, como Almoxarife, referência "14", levado a efeito pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, alterado pelo Decreto n.º 52.813, de 8 de outubro de 1971, fica retificado para Encarregado de Setor (Material), referência "16", Faixa III.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1972

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 12 de setembro de 1972

Maria Angelica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 267 DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

Aprova plano de aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação da unidade abaixo discriminada no valor de Cr\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972:

ÓRGÃO — SETOR	Setor Cr\$	Órgão Cr\$
SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS		24.500.000,00
Fomento Estadual de Saneamento Básico		24.500.000,00
34 — Saneamento Básico	24.500.000,00	

Artigo 2.º — A despesa relativa à programação liberada pelo artigo anterior deverá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTARIA — Serviços em Regime de Programação Especial Código 04

Código	Especificação	Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica — Subcategoria Econômica — Cr\$
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL		24.500.000,00
4.3.0.0	— Transferências de Capital		24.500.000,00
4.3.6.0	— Auxílios para Inversões Financeiras	24.500.000,00	